



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20201743

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 664.334.953-20, residente na AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, e de outro lado a firma N C ALMEIDA AUTO PEÇAS & SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.817.739/0001-07, estabelecida à RUA JUSCELINO KUBITSCHK - KM 109, S/N, MORRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NELYANE CUNHA ALMEIDA, residente na RUA JUSCELINO KUBITSCHK POSTO DE MOLAS, MORRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 957.415.852-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-090401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020197	AMORTECEDOR TRASEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	383,000	2.298,00
020494	SERVIÇOS DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DO SENSOR DE OLEO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	16,00	47,000	752,00
021305	MOLA DA CUIÇA - Marca.: CIDROMEL	UNIDADE	7,00	132,000	924,00
021315	FAROL DIREITO - Marca.: NIMO/ORGUS	PEÇA	12,00	286,000	3.432,00
021316	PARA ONIBUS VW/15.190 EOE.HDORÉ	PEÇA	12,00	286,000	3.432,00
021592	FAROL ESQUERDO - Marca.: NIMO/ORGUS	PEÇA	12,00	286,000	3.432,00
021592	PARA ONIBUS VW 15.190 EOE/HDORÉ	UNIDADE	16,00	137,000	2.192,00
021649	SERVIÇO DE CORREÇÃO INTERNA DA VALVULA SOLENOIDE DA TRAÇÃO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	SERVIÇO	10,00	135,000	1.350,00
021649	SERVIÇO - TROCA DE ÓLEO DO MOTOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	SERVIÇO	10,00	135,000	1.350,00
021659	SERVIÇO - EMBUCHAMENTO DAS MOLAS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	25,00	87,000	2.175,00
031368	AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	6,00	381,000	2.286,00
032957	SERVIÇO- REVISÃO DE FREIOS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	26,00	123,000	3.198,00
033786	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CAIXA DE MARCHA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	16,00	633,000	10.128,00
033787	SERVIÇO - MANUTENÇÃO DE MOTOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	24,00	3.368,000	80.832,00
033852	JUNTA CABEÇOTE - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	897,000	3.588,00
034161	CRUZETA DO CARDAN - Marca.: MANN	UNIDADE	7,00	82,000	574,00
034183	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAINÉIS ELETRONICOS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	MÊS	15,00	200,000	3.000,00
035038	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: THERMOID	PEÇA	6,00	266,000	1.596,00
035360	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA INJETORA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	14,00	2.250,000	31.500,00
035481	RETENTOR PINHÃO - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	141,000	846,00
037240	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO - Marca.: THERMOID	JOGO	6,00	339,000	2.034,00
038416	COXIM TRASEIRO MOTOR 24-220 COM PARAFUSO - Marca.: M ARTER	UNIDADE	7,00	174,000	1.218,00
038508	PISTÃO COM ANEL COMPRESSOR AR - Marca.: METAL LEVE	CONJUNTO	37,00	298,000	11.026,00
038579	TERMINAL DE DIREÇÃO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	5,00	181,000	905,00
038602	PNEU ARO 215 - R 17,5 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	32,00	584,000	18.688,00
038830	SERVIÇO - ESTABILIZADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
041401	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ALTERNADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	198,000	1.980,00
041402	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM MOTOR DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	194,000	1.940,00
041403	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM MOTOR DE LIMPADOR DE PARABRISA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	156,000	1.560,00
041404	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM CHAVE DE IGNIÇÃO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
041405	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM CHAVE GERAL - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	156,000	3.120,00

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



041406	SERVIÇO - PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	1.369,000	13.690,00
041408	SERVIÇO - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM BATERIA DE VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
041409	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PISCA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	35,00	98,000	3.430,00
041410	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	35,00	98,000	3.430,00
041411	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MEIA LUZ - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	35,00	98,000	3.430,00
041412	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE LUZ DE RÉ - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	35,00	89,000	3.115,00
041413	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ALTERNADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	40,00	89,000	3.560,00
041414	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	40,00	89,000	3.560,00
041415	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARABRISA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	125,000	2.500,00
041416	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PAINEL - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	426,000	4.260,00
041417	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE CHAVE DIRECIONAL - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	153,000	3.060,00
041418	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE AUTOMÁTICO AUXILIAR DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
041419	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ ALTA) - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	113,000	2.260,00
041420	SERVIÇO - CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ BAIXA) - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	40,00	113,000	4.520,00
053468	SERVIÇO - ALINHAMENTO DE DIREÇÃO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	SERVIÇO	30,00	85,000	2.550,00
054146	ADITIVO PARA RADIADOR BALDE 20 L - Marca.: PAROFLEX	UNIDADE	6,00	224,000	1.344,00
054148	CAIXA SATELITE COMPLETO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	3.999,000	7.998,00
054149	CARCAÇA CENTRAL SPRING BRAKE 30X30 - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	258,000	1.548,00
054150	CARCAÇA FREIO DIANTEIRO - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
054151	CATRACA DE FREIO DIANTEIRA - Marca.: MARTER	UNIDADE	6,00	152,000	912,00
054152	CATRACA DE FREIO TRASEIRA - Marca.: VETER PARTER	UNIDADE	6,00	165,000	990,00
054153	CATRACA FREIO 28 ESTRIAS 2FUROS CARRETA/TRUCK - Marca.: MARTER	UNIDADE	6,00	206,000	1.236,00
054154	CHAPA REFORÇO CUIÇA 8 - Marca.: KINOR	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
054155	CONJUNTO PEDAL ACELADOR - Marca.: WABCO	UNIDADE	6,00	251,000	1.506,00
054156	CORREIA DO ALTERNADOR BBA - Marca.: GOOD YEAR	UNIDADE	6,00	159,000	954,00
054159	CUIÇA DUPLO SPRING BRAKE - Marca.: KINOR	UNIDADE	10,00	299,900	2.999,00
054162	EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	4,00	499,000	1.996,00
054171	FLANGE PINHÃO CRUZ SPL 90 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00
054172	FLANGE ROLAMENTO CENTRAL MB - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	372,000	2.232,00
054173	FLANGE SAÍDA CÂMBIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	323,000	1.938,00
054174	FLEXÍVEL DO ESCAPAMENTO - Marca.: LUCIFLEX	UNIDADE	6,00	251,000	1.506,00
054175	FLEXÍVEL FREIO - Marca.: MARTER	UNIDADE	6,00	74,000	444,00
054176	CRUZETA SOLDÁVEL SPL 90 - Marca.: STAHL	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
054177	HASTE CUIÇA FREIO LONGA 8 - Marca.: VETER PARTER	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
054178	INSTRUMENTO COMBINADO (ÔNIBUS) - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	1.346,000	8.076,00
054179	JOGO DE ANEIS PARA COMPRESSOR DE AR ÔNIBUS - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	6,00	173,000	1.038,00
054191	PIVÔ DO TIRANTE DE DIREÇÃO ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	178,000	1.068,00
054192	PIVÔ PONTA EIXO ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	199,000	1.194,00
054193	PONTEIRA CARDAN ÔNIBUS - Marca.: SPIAR	UNIDADE	6,00	316,000	1.896,00
054194	PORCA CARDAN AÇO ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
054195	PORCA CUBO DE RODA TRASEIRO ÔNIBUS - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
054196	PORCA CUBO DIANTEIRO ÔNIBUS - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	66,000	396,00
054197	PORCA DAS RODAS DIANTEIRA TRASEIRA - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	21,000	126,00
054198	PORCA MANGA EIXO ÔNIBUS - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
054199	PORCA PINHÃO CIFERAL ÔNIBUS - Marca.: MERITOR	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
054200	PRE FILTRO DIESEL ÔNIBUS - Marca.: MANN	UNIDADE	10,00	94,000	564,00
054201	REPARO NA ALAVANCA DE CÂMBIO ÔNIBUS - Marca.: COFAP	UNIDADE	10,00	493,000	4.930,00
054202	REPARO EIXO S DIANTEIRO ÔNIBUS - Marca.: WYLERSON	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
054203	REPARO SERVIÇO EMBREAGEM ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	10,00	317,000	3.170,00
054204	REPARO EM VÁLVULA PEDAL FREIO ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
054205	REPARO NA VÁLVULA 4 VIAS ÔNIBUS - Marca.: WABCO	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
054227	TAMPA CUIÇÃO COM FURO ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	32,000	552,00
054228	TAMPA DE FUNDO CUIÇÃO ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
054229	TERMINAL ALAVANCA N 708 ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	134,000	804,00
054230	TERMINAL DE DIREÇÃO N 220 ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	TONELADA	6,00	180,000	1.080,00
054233	TERMINAL TIRANTE CÂMBIO LD ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
054234	TERMINAL TIRANTE LE ÔNIBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	71,000	426,00
054235	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	76,000	456,00
054236	VÁLVULA DO SECADOR DE AR ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	310,000	1.860,00
054237	VÁLVULA 2 VIAS ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	299,000	1.794,00
054238	VÁLVULA FREIO DE MÃO ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	486,000	2.916,00
054239	VÁLVULA PROTEÇÃO QUATRO VIAS ÔNIBUS - Marca.: KINOR	UNIDADE	6,00	499,000	2.994,00
054245	SERVIÇO DE TROCA DE HASTE DE MOTOR DE PARABRISA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	25,00	178,000	4.450,00
054246	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM VEÍCULOS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	25,00	590,000	14.750,00
054247	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO NO MOTOR DE PORTA VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
054248	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CORREÇÃO DE GIROFLEX - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
054249	SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE FAROIS VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	95,000	1.425,00
054250	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CORREÇÃO DAS LÂMPADAS INTERNAS ÔNIBUS - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
054251	SERVIÇO E TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
054252	SERVIÇO E TROCA DA CATRACA DE FREIO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	30,00	43,000	1.290,00
054253	SERVIÇO E TROCA DE CONJUNTO ACELADOR VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
054254	SERVIÇO DE TROCA DE PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO VEÍCULO - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
054255	TROCA E SERVIÇO DE GRAMPO DE MOLA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN	UNIDADE	15,00	60,000	900,00

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



054256	TROCA E SERVIÇO DE PINO DE CENTRO - Marca.: POSTO DE UNIDADE	15,00	82,000	1.230,00
054257	MOLA IPIXUN			
054257	TROCA E SERVIÇO DE PASTILHA DE FREIO - Marca.: POSTO UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
054258	DE MOLA IPIXUN			
054258	TROCA E SERVIÇO DO DIAFRAGMA DA CUICA - Marca.: POST UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
054259	O DE MOLA IPIXUN			
054259	TROCA E SERVIÇO DE SUPORTE DE MOLA - Marca.: POSTO D UNIDADE	16,00	80,000	1.280,00
054260	E MOLA IPIXUN			
054260	TROCA E SERVIÇO DE ROLAMENTO DA RODA - Marca.: POSTO UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
054261	DE MOLA IPIXUN			
054261	TROCA E SERVIÇO DE BURRINHO DE FREIO - Marca.: POSTO UNIDADE	13,00	80,000	1.040,00
054262	DE MOLA IPIXUN			
054262	TROCA E SERVIÇO DA CUICA DE FREIO - Marca.: POSTO DE UNIDADE	15,00	75,000	1.125,00
054263	MOLA IPIXUN			
054263	TROCA E SERVIÇO DE EMBUXAMENTO DA MANGA DO EIXO - Ma UNIDADE	15,00	650,000	9.750,00
054264	rca.: POSTO DE MOLA IPIXUN			
054264	TROCA E SERVIÇO DE ESTICADOR DO ALTERNADOR - Marca.: UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
054265	POSTO DE MOLA IPIXUN			
054265	TROCA E SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO ALTERNADOR - Marc UNIDADE	30,00	230,000	6.900,00
054266	a.: POSTO DE MOLA IPIXUN			
054266	TROCA E SERVIÇO DE FEIXE DE MOLAS - Marca.: POSTO DE UNIDADE	30,00	81,000	2.430,00
054267	MOLA IPIXUN			
054267	TROCA E SERVIÇO DE VÁLVULA - Marca.: POSTO DE MOLA I UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
054268	PIXUN			
054268	TROCA E SERVIÇO DE COMPRESSOR - Marca.: POSTO DE MOL UNIDADE	30,00	241,000	7.230,00
054269	A IPIXUN			
054269	TROCA E SERVIÇO DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: POSTO D UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
054270	E MOLA IPIXUN			
054270	TROCA E SERVIÇO DE FREIO TRASEIRO - Marca.: POSTO DE UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
054271	MOLA IPIXUN			
054271	TROCA E SERVIÇO DE KIT DE EMBREAGEM - Marca.: POSTO UNIDADE	20,00	509,000	10.180,00
054272	DE MOLA IPIXUN			
054272	SERVIÇO E TROCA DE TURBINA ÔNIBUS - Marca.: POSTO DE UNIDADE	20,00	318,000	6.360,00
054273	MOLA IPIXUN			
054273	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ÔNIBUS - Marca.: PO UNIDADE	30,00	196,000	5.880,00
054274	STO DE MOLA IPIXUN			
054274	SERVIÇO E TROCA DE ROLAMENTO DE CENTRO - Marca.: POS UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
054275	TO DE MOLA IPIXUN			
054275	TROCA E SERVIÇO DE TUBO TRASEIRO - Marca.: POSTO DE UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
054276	MOLA IPIXUN			
054276	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IGNIÇÃO VEÍCULOS - Marca.: UNIDADE	30,00	137,000	4.110,00
054277	POSTO DE MOLA IPIXUN			
054277	SERVIÇO-CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE AUTOMÁTICO AUXILIA UNIDADE	15,00	306,000	4.590,00
054278	R DE PARTIDA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN			
054278	SERVIÇOS DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DO SENSOR DA TEMP UNIDADE	15,00	47,000	705,00
054279	ERATURA DE ÁGUA - Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN			
054279	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE HORIMETRO - Marca.: POSTO DE UNIDADE	15,00	57,000	855,00
054280	MOLA IPIXUN			
054280	SERVIÇO- INSTALAÇÃO DE FAROL DE NEBLINA - Marca.: PO UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
054281	STO DE MOLA IPIXUN			
054281	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DO FAROL DE MILHA - Marca.: POS UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
054282	TO DE MOLA IPIXUN			
054282	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE BUZINA - Marca.: POSTO DE MO UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
054283	LA IPIXUN			
054283	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE RÉ AUX DUPLO DE FAROIS - Mar UNIDADE	30,00	313,000	9.390,00
054284	ca.: POSTO DE MOLA IPIXUN			
054284	SERVIÇO - INSTALAÇÃO E CORREÇÃO DE CHAVE DIRECIONAL UNIDADE	30,00	215,000	6.450,00
	- Marca.: POSTO DE MOLA IPIXUN			

VALOR GLOBAL R\$ 461.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 461.570,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-090401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-090401, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2020 extinguindo-se em 16 de Abril de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-090401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0901.123620093.2.047 Manutenção do Programa Transporte Escolar PNATE - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 28.469,80, Exercício 2020 Atividade 0901.123610093.2.039 Manutenção do Programa Transporte Escolar - FME , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 49.582,80, Exercício 2020 Atividade 0902.121220015.2.050 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 47.396,40, Exercício 2020 Atividade 0901.123620093.2.047 Manutenção do Programa Transporte Escolar PNATE - Ensino Médio , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 87.109,00, Exercício 2020 Atividade 0901.123610093.2.039 Manutenção do Programa Transporte Escolar - FME , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 100.347,00, Exercício 2020 Atividade 0902.121220015.2.050 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 103.658,00, Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 44.102,00, Exercício 2020 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 905,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-090401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TRAV CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 17 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

N C ALMEIDA AUTO PEÇAS & SERVIÇOS - ME
CNPJ 11.817.739/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____